



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
José William Ribeiro de Oliveira
Vice-Prefeito

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Alberto Fadel Neto

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciel Marques Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.769, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera a tabela de referência de vencimentos constante nas leis municipais nº 1.606/2020, alterada pelas leis municipais 1.736/2023 e 1.740/2023, que regulamenta o plano de cargos, carreiras e salários da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a tabela constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.606/2020, referente aos vencimentos da Guarda Civil Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE REFERÊNCIA DE NÍVEIS											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	RS1.412,00	RS1.454,36	RS1.497,99	RS1.542,93	RS1.589,22	RS1.636,89	RS1.686,00	RS1.736,58	RS1.788,68	RS1.842,34	RS1.897,61
II	RS1.524,96	RS1.570,71	RS1.617,83	RS1.666,36	RS1.716,36	RS1.767,85	RS1.820,88	RS1.875,51	RS1.931,77	RS1.989,73	RS2.049,82
III	RS1.581,44	RS1.629,88	RS1.677,75	RS1.728,08	RS1.779,92	RS1.833,32	RS1.888,32	RS1.944,87	RS2.003,32	RS2.063,42	RS2.125,32
IV	RS1.637,92	RS1.687,06	RS1.737,67	RS1.789,80	RS1.843,49	RS1.898,80	RS1.955,76	RS2.014,44	RS2.074,87	RS2.137,11	RS2.201,23
V	RS1.694,40	RS1.745,23	RS1.797,59	RS1.851,52	RS1.907,06	RS1.964,27	RS2.023,20	RS2.083,90	RS2.146,42	RS2.210,61	RS2.277,13

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.770, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIMBOLO "DAS-E - NÍVEL 2", ALTERA OS VENCIMENTOS DOS TESOUREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o nível 2, dentro da estrutura administrativa do Município de São Fidélis, no Grupo Administrativo de Direção e Assessoramento Executivo, designado pelo código "DAS-E", que compreenderá os cargos de provimento em comissão com Padrões DAS-E, nível 2.

Art. 2º. Pertencerão ao Grupo de Direção e Assessoramento Executivo, nível 2, os cargos em comissão discriminados no Anexo 1 desta Lei, fixando-se, no referido Anexo, a quantidade, seus símbolos e níveis, assim como o respectivo vencimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas suas respectivas e próprias dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

São Fidélis, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quant	Símbolo	Nível	Subsídio
Tesoureiro do Município	1	DAS-E	2	R\$ 3.750,00
Tesoureiro de Fundos	2	DAS-E	2	R\$ 3.750,00

São Fidélis, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.771, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Concede reajuste aos servidores municipais efetivos e estáveis na forma do art. 19 do ADCT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - Os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais de São Fidélis efetivos e estáveis na forma do art. 19 do ADCT serão reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de abril de 2024.

§1º - Fica considerado como vencimento, para os fins de aplicação do reajuste previsto no *caput*, o abono complementar para o alcance do salário mínimo.

§2º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores que têm os vencimentos estipulados pelo Governo Federal.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

São Fidélis-RJ, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.772, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"Estabelece nova regulamentação sobre o Vale Refeição para os servidores do Poder Executivo Municipal, revogando as disposições em contrário."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Vale Refeição, a ser pago mensalmente aos servidores efetivos, estáveis na forma do art. 19 do ADCT e comissionados do Poder Executivo Municipal, fica reajustado e passa a ser devido no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 2º - O Vale Refeição será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, não incidindo em caso de afastamento do servidor em razão de férias e licenças, assim como não fará jus ao mesmo o servidor cedido ou permutado com outro órgão e aqueles com carga horária reduzida.

Art. 3.º - O Vale Refeição não tem natureza salarial e não incorporará aos vencimentos em nenhuma hipótese.

Art. 4º - O Vale Refeição não será devido aos contratados por tempo determinado, salvo no caso de expressa existência de cláusula contratual ajustando o referido benefício, hipótese em que deverá ser observado o valor contido no art. 1º, com seus eventuais reajustes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.773, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de São Fidélis no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Único - O valor estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reajustado nos mesmos patamares dos servidores em geral, inclusive na mesma data.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, a partir de dotações próprias.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

São Fidélis, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.774, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SÍMBOLO E NÍVEL REMUNERATÓRIO DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no nível 2 do Grupo Administrativo de Direção e Assessoramento Executivo, dentro da estrutura administrativa do Município de São Fidélis, designado pelo código "DAS-E", os cargos de provimento em comissão nos termos do estabelecido no Anexo Único da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas suas respectivas e próprias dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

São Fidélis, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quant	Símbolo	Nível	Subsídio
Subprocuradoria de Consultoria Geral	1	DAS-E	2	R\$ 3.750,00
Subprocuradoria Fiscal e Tributária	1	DAS-E	2	R\$ 3.750,00
Subprocuradoria Administrativa	1	DAS-E	2	R\$ 3.750,00
Subprocuradoria de Licitações e Contratos	1	DAS-E	2	R\$ 3.750,00

São Fidélis, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.775, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à primordial equalização dos gargalos da mobilidade urbana do município, especialmente a consolidação de estruturas viárias de escoamento seguro do trânsito, com destaque para a necessária e premente construção de ciclovia no movimentado trecho que conecta o Centro da cidade ao bairro Vila dos Coroados, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 03 de abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.776, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 1.745 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.745 de 20 de Setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 122.356,52 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), bem como criar no Orçamento Geral do Município a Ação 2833 - RAS - Regime Adicional de Serviço."

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.745 de 20 de Setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no Artigo anterior é proveniente de anulação de dotação no mesmo valor nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64:

PROG. TRABALHO	DESPESA	FONTE	NR	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
22300.04.122.0343.2833	3390.39.00	1.500	xx	122.356,52	0,00
TOTAL				122.356,52	0,00

Art. 3º - Fica o Município de São Fidélis autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, bem como referendada eventual celebração vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.777, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dá denominação de rua.

Autor: Leonardo Pessanha Vieira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada como LEANDRO GUIMARÃES FREIXO a via pública sem saída localizada no bairro São José Operário, no município de São Fidélis, com início na Dr. Armando Duarte.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.733, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Ponto Facultativo.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o período as festividades do Padroeiro do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Será facultativo o comparecimento dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis ao trabalho na data de **22 de abril de 2024(segunda-feira)**, excetuando os serviços considerados essenciais:

Artigo 2º - Para a prestação dos serviços considerados essenciais e ininterruptos, o Titular de cada Pasta Administrativa encarregar-se-á da organização dos mesmos nas suas respectivas áreas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.734, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o período festivo do Padroeiro do Município no qual existe um aumento significativo de pedestres e veículos na cidade,

DECRETA:

Art. 1º - DETERMINAR que durante a Festa do Padroeiro São Fidélis de Sigmaringa de 2024 sejam aplicadas aos comerciantes de barracas ou estabelecimentos comerciais situados na área de shows e arredores as seguintes regras:

- I. PROIBIÇÃO PARA VENDER OU DISTRIBUIÇÃO DE CERVEJA, REFRIGERANTE E QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU NÃO ALCOÓLICA EM RECIPIENTE DE VIDRO;
- II. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E REALIZAÇÃO DE SHOWS, DURANTE A APRESENTAÇÃO DOS SHOWS NO PALCO;
- III. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E REALIZAÇÃO DE SHOWS NOS DIAS 12 A 26 DE ABRIL DE 2024;
- IV. PROIBIÇÃO DE SOM NAS BARRACAS DEPOIS DAS 3 (TRÊS) HORAS DA MANHÃ;
- V. PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES EM FRENTE AO PALCO DE SHOWS E NO ENTORNO DA PRAÇA GUILHERME TITO DE AZEVEDO;
- VI. A AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE BARRACAS DE COMÉRCIO INFORMAL SE DARÁ NA DATA DE 19 A 28 DE ABRIL, **PERÍODO ESSE IMPRORROGÁVEL.**

Art. 2º - Fica delegado à Superintendência de Fiscalização e Arrecadação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a Superintendência Municipal de Trânsito, o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4735, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA A NECESSIDADE E AUTORIZA EXCEPCIONAL E EMERGENCIALMENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE QUE CUIDA O ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Fidélis, por meio do processo administrativo nº 100005717/2024, acerca de contratação temporária para atender ao Município de São Fidélis;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do Município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo 01.

Art. 2º - A contratação deverá ser efetivada por solicitação do Secretário Municipal ou equivalente e homologada pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, nos termos do presente decreto, diante da justificativa externada no processo administrativo de criação da vaga.

Art. 3º - A contratação para atender a necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 03 de Abril de 2024

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 4.735, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Trabalhador Braçal	5	40h	R\$ 1.412,00
Auxiliar Administrativo	8	40h	R\$ 1.412,00
Engenheiro Ambiental	2	20h	R\$ 2.016,00
Biólogo	2	20h	R\$ 2.016,00
Técnico em Meio Ambiente	2	25h	R\$ 1.412,00

São Fidélis-RJ, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

PORTARIA N° 442, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 4.731 de 01 de Abril de 2024,

RESOLVE:

Designar, a Sra. Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos, CPF 122.154.017-37, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Recursos Humanos - SEMUS, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 445, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 14 de março de 2024, o Sr. Leonardo Paixão Pereira, CPF 112.297.267-99, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento do Interior - SEMGA, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 446, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Lei 1.350 de 11 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis – CMDCA, para o biênio 2024 – 2025

Representantes do Governo

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Paloma Teixeira Pizano
Suplente: Angélica Rohen Vogas Gualberto

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mariana Ignacio da Silva
Suplente: Gilmar de Souza Coelho Júnior

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Dirce Dias Azevedo
Suplente: Santiane Oliveira Carvalho

Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Thaise Villaça de Oliveira
Suplente: Nayara de Carvalho Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Titular: Homero Garcez Hazelman Júnior
Suplente: Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Ana Paula Pains de Oliveira Talon
Suplente: Renata de Lacerda Santiago

Representantes da Sociedade Civil

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Fidélis
Titular: Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Suplente: Melisse Abrantes Freixo Catrinck

Associação Pestalozzi de São Fidélis/RJ
Titular: Mazurkieusky Palagar Jóia
Suplente: Monique Souza Pires

Serviço de Assistência Social Nossa Senhora de Fátima
Titular: Maria Goretti Pereira Souza
Suplente: Aparecida Imaculada Miranda Ribeiro

Projeto Resgate
Titular: Leilamar Alves Cândido Fonseca
Suplente: Andréia Lúcia Miranda Cândido

Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Cláudia Marcia Gonçalves da Silva
Suplente: Gleisson Gil dos Santos Silva

Associação de Moradores de Boa Esperança
Titular: Ednaldo Noé Alvarenga
Suplente: Sabrina Carvalho

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 03 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal